

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE TEXTO
DO PLOA – 2022 (PLN nº 19/2021-CN)**

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, tomou por base o conjunto de normas aplicáveis às emendas de relator e ao texto da LOA (Constituição Federal, Resolução nº1/2006-CN, Instruções Normativas e Parecer Preliminar).
4. O Relatório com o parecer de admissibilidade das emendas coletivas (de bancada estadual e de comissão) já foi aprovado pela CMO. Em relação às emendas individuais, o parecer de admissibilidade constou dos relatórios setoriais aprovados.
5. Quanto à admissibilidade das **emendas de relator**, objeto de análise deste Relatório, o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217509357700>





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, **ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares. (grifo nosso)**

6. Recentemente, no dia 01 de dezembro de 2021, foi editada a Resolução nº 2, de 2021, que “altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução orçamentária referente às emendas de relator-geral”, incluindo-se, no art. 53, o inciso IV e o parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 53. O Parecer Preliminar poderá:

I - determinar o remanejamento de dotações em nível de função, subfunção, programa, ação, órgão ou área temática;

II - definir outras alterações e limites que contribuam para adequar a estrutura, a composição e a distribuição de recursos às necessidades da programação orçamentária;

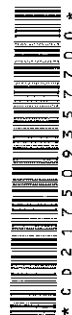
III – (revogado pela Res. Nº 3, de 2015)

IV – autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou o acréscimo de valores em programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar seu limite financeiro total, assim como o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.

Parágrafo único. O limite financeiro de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal e não se aplica às emendas elaboradas nos termos dos incisos I e II do art. 144.” (grifo nosso)

7. Ademais, a citada Resolução incluiu novo artigo tratando da publicidade dos pedidos e solicitações - oriundas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil - que devem fundamentar as *indicações* do relator-geral, durante a execução orçamentária (quando necessárias para a determinação do beneficiário ou objeto específico)¹.

¹ Art. 69-A. O relator-geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil. § 1º As indicações e as solicitações que as fundamentaram, referidas no caput, serão publicadas individualmente e disponibilizadas em relatório em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo. § 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida.”





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

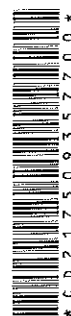
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

8. O item 12 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PLOA 2022² indica o rol de programações com caráter nacional autorizadas com fundamento no art. 53, IV da Resolução 1/2006-CN.

9. Verificamos, quanto aos **acréscimos** incluídos pelas emendas de relator geral ao PLOA 22, que todas atendem a norma regimental e tem suporte no parecer preliminar. Tais emendas destinaram-se de forma preponderante a ajustes técnicos, alguns com base em Ofícios (remanejamentos) com origem no Poder Executivo, como consta do substitutivo do relator geral. As emendas de relator com conteúdo de mérito, com abrangência nacional, observaram o rol de autorizações e o limite financeiro previsto no parecer preliminar:

Tabela 1 – Emendas de Relator Geral item 12 Pap Pre

		R\$ milhões
AÇÃO		VALOR
00SL	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER	240,0
00SW	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS	20,0
00SX	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	1.860,0
00SY	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS	180,0
00T1	APOIO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO A IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	2.100,4
00T5	APOIO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS	50,0
00TB	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA	20,0
00TI	APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	10,0
00TM	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	10,0
00TO	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO	10,0





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

	AÇÃO	VALOR
	SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	
00TQ	APOIO A SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	10,0
1211	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE	249,6
20AF	APOIO AO CONTROLE E A VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	20,0
20JP	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	150,0
20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	880,0
20RX	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF	80,0
20ZV	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	670,0
211A	CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS	150,0
211C	REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	120,0
219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	1.250,0
21AR	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	30,0
21CA	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	100,0
21CB	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	50,0
21DE	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	10,0
21DL	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	50,0
2798	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	100,0
2E89	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	4.680,0
2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	2.600,0
8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	400,0
8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	400,0
	TOTAL	16.500,0

10. Por fim, o Parecer Preliminar ao PLOA 2022, no item III da Parte Especial, reforça a regra geral (com exceções – ver item 14.1) de vedação ao **cancelamento** de dotações obrigatórias e financeiras, dentre outras, nos seguintes termos:

14. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

I. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

II. primárias obrigatórias (RP 1); (...)

(...)

14.1. A vedação indicada no item 14.II não se aplica no caso de reavaliação e ajustes de despesas promovidas pelo relator-geral.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217509357700>





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

11. A vedação ao cancelamento dessas despesas, salvo erro justificado, decorre do princípio da segurança jurídica e da legalidade, na medida em que, tanto Executivo como Legislativo, no processo orçamentário, tem o dever de alocar e preservar os recursos orçamentários suficientes ao cumprimento da legislação no exercício financeiro a que se refere.

12. Observamos que houve emendas de relator que reduziram despesas com pessoal que constavam no Anexo V. Trata-se de uma reserva destinada a viabilizar aumentos específicos e futuros (ainda não legislados). A reserva abriria espaço para que pudessem ser concedidos em 2022. Também houve um cancelamento de R\$ 1 bilhão de despesa legislada. De acordo com o relatório apresentado, existem elementos que indicam que tais estimativas contidas no projetos de lei orçamentária estariam superdimensionadas, o que justificaria o cancelamento proposto pelo relator geral.

13. Quanto às **emendas ao texto** da lei orçamentária todas também foram consideradas admitidas.

II – VOTO

14. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de texto e de relator geral apresentadas ao PLOA 2022 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

15. Diante do exposto, propomos que todas as emendas de relator geral e de texto apresentadas ao PLOA 2022 sejam consideradas **admitidas**.

Brasília, de dezembro de 2021.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Coordenador – Deputado Arnaldo Jardim



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217509357700>





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE PLOA 2022

Câmara dos Deputados	Partido/UF
Deputado Arnaldo Jardim (Coordenador)	CIDADANIA/SP
Deputado Jhonatan de Jesus	REPUBLICANOS/RR
Deputado Eduardo Costa	PTB/PA
Dep. Charles Evangelista	PSL/MG
Deputado Mário Negromonte Jr	PP/BA
Deputado Zé Carlos	PT/MA
Deputada Caroline de Toni	PSL/SC

Senado Federal	Partido/UF
Senador Esperidião Amin	PP/SC
Senador Roberto Rocha	PSDB/MA
*Senador Alessandro Vieira	CIDADANIA/SE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217509357700>



CD217509357700



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217509357700>

* C D 2 1 7 5 0 9 3 5 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Relatório do Congresso Nacional (Do Sr. Arnaldo Jardim)

Estima a receita e fixa a despesa
da União para o exercício financeiro de
2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD217509357700, nesta ordem:

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
- 2 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 3 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 4 Dep. Caroline de Toni (PSL/SC)
- 5 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217509357700>



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

*APOIAMENTO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA AO RELATÓRIO

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE TEXTO DO PLOA – 2022 (PLN nº 19/2021-CN)

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, tomou por base o conjunto de normas aplicáveis às emendas de relator e ao texto da LOA (Constituição Federal, Resolução nº 1/2006-CN, Instruções Normativas e Parecer Preliminar).

4. O Relatório com o parecer de admissibilidade das emendas coletivas (de bancada estadual e de comissão) já foi aprovado pela CMO. Em relação às emendas individuais, o parecer de admissibilidade constou dos relatórios setoriais aprovados.

5. Quanto à admissibilidade das **emendas de relator**, objeto de análise deste Relatório, o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:



SF/21332.72427-32



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, **ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares. (grifo nosso)**

6. Recentemente, no dia 01 de dezembro de 2021, foi editada a Resolução nº 2, de 2021, que “altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução orçamentária referente às emendas de relator-geral”, incluindo-se, no art. 53, o inciso IV e o parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 53. O Parecer Preliminar poderá:

I - determinar o remanejamento de dotações em nível de função, subfunção, programa, ação, órgão ou área temática;

II - definir outras alterações e limites que contribuam para adequar a estrutura, a composição e a distribuição de recursos às necessidades da programação orçamentária;

III – (revogado pela Res. Nº 3, de 2015)

IV – autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou o acréscimo de valores em programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar seu limite financeiro total, assim como o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.

Parágrafo único. O limite financeiro de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal e não se aplica às emendas elaboradas nos termos dos incisos I e II do art. 144.” (grifo nosso)

7. Ademais, a citada Resolução incluiu novo artigo tratando da publicidade dos pedidos e solicitações - oriundas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil - que devem fundamentar as





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

indicações do relator-geral, durante a execução orçamentária (quando necessárias para a determinação do beneficiário ou objeto específico)¹.

8. O item 12 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PLOA 2022² indica o rol de programações com caráter nacional autorizadas com fundamento no art. 53, IV da Resolução 1/2006-CN.

9. Verificamos, quanto aos **acréscimos** incluídos pelas emendas de relator geral ao PLOA 22, que todas atendem a norma regimental e tem suporte no parecer preliminar. Tais emendas destinaram-se de forma preponderante a ajustes técnicos, alguns com base em Ofícios (remanejamentos) com origem no Poder Executivo, como consta do substitutivo do relator geral. As emendas de relator com conteúdo de mérito, com abrangência nacional, observaram o rol de autorizações e o limite financeiro previsto no parecer preliminar:

Tabela 1 – Emendas de Relator Geral item 12 Pap Pre

¹ Art. 69-A. O relator-geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil. § 1º As indicações e as solicitações que as fundamentaram, referidas no caput, serão publicadas individualmente e disponibilizadas em relatório em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo. § 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida.”





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

R\$ milhões

AÇÃO		VALOR
00SL	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER	240,0
00SW	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS	20,0
00SX	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	1.860,0
00SY	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS	180,0
00T1	APOIO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO A IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	2.100,4
00T5	APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS	50,0
00TB	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA	20,0
00TI	APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	10,0
00TM	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	10,0
00TO	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO	10,0

AÇÃO		VALOR
	SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	
00TQ	APOIO A SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	10,0
1211	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE	249,6
20AF	APOIO AO CONTROLE E À VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	20,0
20JP	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	150,0
20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	880,0
20RX	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF	80,0
20ZV	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	670,0
211A	CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS	150,0
211C	REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	120,0
219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	1.250,0
21AR	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	30,0
21CA	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	100,0
21CB	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	50,0
21DE	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	10,0
21DL	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	50,0
2798	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	100,0
2E89	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	4.680,0
2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	2.600,0
8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	400,0
8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	400,0
TOTAL		16.500,0



SF/21332.72427-32



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

10. Por fim, o Parecer Preliminar ao PLOA 2022, no item III da Parte Especial, reforça a regra geral (com exceções – *videm item 14.1*) de vedação ao **cancelamento** de dotações obrigatórias e financeiras, dentre outras, nos seguintes termos:

14. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

I. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

II. primárias obrigatórias (RP 1); (...)

(...)

14.1. A vedação indicada no item 14.II não se aplica no caso de reavaliação e ajustes de despesas promovidas pelo relator-geral.

11. A vedação ao cancelamento dessas despesas, salvo erro justificado, decorre do princípio da segurança jurídica e da legalidade, na medida em que, tanto Executivo como Legislativo, no processo orçamentário, tem o dever de alocar e preservar os recursos orçamentários suficientes ao cumprimento da legislação no exercício financeiro a que se refere.

12. Observamos que houve emendas de relator que reduziram despesas com pessoal que constavam no Anexo V. Trata-se de uma *reserva* destinada a viabilizar aumentos específicos e futuros (ainda não legislados). A reserva abriria espaço para que pudessem ser concedidos em 2022. Também houve um cancelamento de R\$ 1 bilhão de despesa legislada. De acordo com o relatório apresentado, existem elementos que indicam que tais estimativas contidas no projetos de lei orçamentária estariam superdimensionadas, o que justificaria o cancelamento proposto pelo relator geral.

13. Quanto às **emendas ao texto** da lei orçamentária todas também foram consideradas admitidas.





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

II – VOTO

14. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de texto e de relator geral apresentadas ao PLOA 2022 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

15. Diante do exposto, propomos que todas as emendas de relator geral e de texto apresentadas ao PLOA 2022 sejam consideradas **admitidas**.

Brasília, de dezembro de 2021.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Coordenador – Deputado Arnaldo Jardim

Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE PLOA 2022

Câmara dos Deputados	Partido/UF
Deputado Arnaldo Jardim (Coordenador)	CIDADANIA/SP
Deputado Jhonatan de Jesus	REPUBLICANOS/RR
Deputado Eduardo Costa	PTB/PA
Dep. Charles Evangelista	PSL/MG
Deputado Mário Negromonte Jr	PP/BA
Deputado Zé Carlos	PT/MA
Deputada Caroline de Toni	PSL/SC

Senado Federal	Partido/UF
Senador Esperidião Amin	PP/SC
Senador Roberto Rocha	PSDB/MA
*Senador Alessandro Vieira	CIDADANIA/SE



SF/21332.72427-32



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

*APOIAMENTO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN AO RELATÓRIO

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE TEXTO DO PLOA – 2022 (PLN nº 19/2021-CN)

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, tomou por base o conjunto de normas aplicáveis às emendas de relator e ao texto da LOA (Constituição Federal, Resolução nº 1/2006-CN, Instruções Normativas e Parecer Preliminar).
4. O Relatório com o parecer de admissibilidade das emendas coletivas (de bancada estadual e de comissão) já foi aprovado pela CMO. Em relação às emendas individuais, o parecer de admissibilidade constou dos relatórios setoriais aprovados.





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

5. Quanto à admissibilidade das **emendas de relator**, objeto de análise deste Relatório, o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, **ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares. (grifo nosso)**

6. Recentemente, no dia 01 de dezembro de 2021, foi editada a Resolução nº 2, de 2021, que “altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução orçamentária referente às emendas de relator-geral”, incluindo-se, no art. 53, o inciso IV e o parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 53. O Parecer Preliminar poderá:

I - determinar o remanejamento de dotações em nível de função, subfunção, programa, ação, órgão ou área temática;

II - definir outras alterações e limites que contribuam para adequar a estrutura, a composição e a distribuição de recursos às necessidades da programação orçamentária;

III – (revogado pela Res. Nº 3, de 2015)

IV – autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou o acréscimo de valores em programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar seu limite financeiro total, assim como o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Parágrafo único. O limite financeiro de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal e não se aplica às emendas elaboradas nos termos dos incisos I e II do art. 144.” (grifo nosso)

7. Ademais, a citada Resolução incluiu novo artigo tratando da publicidade dos pedidos e solicitações - oriundas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil - que devem fundamentar as *indicações* do relator-geral, durante a execução orçamentária (quando necessárias para a determinação do beneficiário ou objeto específico)¹.
8. O item 12 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PLOA 2022² indica o rol de programações com caráter nacional autorizadas com fundamento no art. 53, IV da Resolução 1/2006-CN.
9. Verificamos, quanto aos **acréscimos** incluídos pelas emendas de relator geral ao PLOA 22, que todas atendem a norma regimental e tem suporte no parecer preliminar. Tais emendas destinaram-se de forma preponderante a ajustes técnicos, alguns com base em Ofícios (remanejamentos) com origem no Poder Executivo, como consta do substitutivo do relator geral. As emendas de relator com conteúdo de mérito, com abrangência nacional, observaram o rol de autorizações e o limite financeiro previsto no parecer preliminar:

¹ Art. 69-A. O relator-geral poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV do art. 53, oriundas de solicitações recebidas de parlamentares, de agentes públicos ou da sociedade civil. § 1º As indicações e as solicitações que as fundamentaram, referidas no caput, serão publicadas individualmente e disponibilizadas em relatório em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo. § 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida.”

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2022/relpre_cemendas.pdf> Acesso em 12 dez 2021.





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Tabela 1 – Emendas de Relator Geral item 12 Pap Pre

R\$ milhões		VALOR
	AÇÃO	
00SL	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER	240,0
00SW	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS	20,0
00SX	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	1.860,0
00SY	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS	180,0
00T1	APOIO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO A IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	2.100,4
00T5	APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS	50,0
00TB	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA	20,0
00TI	APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	10,0
00TM	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	10,0
00TO	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO	10,0





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

	AÇÃO	VALOR
	SANITARIO EM MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	
00TQ	APOIO A SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	10,0
1211	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE	249,6
20AF	APOIO AO CONTROLE E A VIGILANCIA DA QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS	20,0
20JP	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	150,0
20RP	APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	880,0
20RX	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF	80,0
20ZV	FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO	670,0
211A	CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS	150,0
211C	REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	120,0
219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	1.250,0
21AR	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	30,0
21CA	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICIPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	100,0
21CB	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICIPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	50,0
21DE	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	10,0
21DL	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	50,0
2798	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	100,0
2E89	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	4.680,0
2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	2.600,0
8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	400,0
8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	400,0
	TOTAL	16.500,0





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

10. Por fim, o Parecer Preliminar ao PLOA 2022, no item III da Parte Especial, reforça a regra geral (com exceções – veritem item 14.1) de vedação ao **cancelamento** de dotações obrigatórias e financeiras, dentre outras, nos seguintes termos:

14. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

I. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

II. primárias obrigatórias (RP 1);

(...)

14.1. A vedação indicada no item 14.II não se aplica no caso de reavaliação e ajustes de despesas promovidas pelo relator-geral.

11. A vedação ao cancelamento dessas despesas, salvo erro justificado, decorre do princípio da segurança jurídica e da legalidade, na medida em que, tanto Executivo como Legislativo, no processo orçamentário, tem o dever de alocar e preservar os recursos orçamentários suficientes ao cumprimento da legislação no exercício financeiro a que se refere.

12. Observamos que houve emendas de relator que reduziram despesas com pessoal que constavam no Anexo V. Trata-se de uma *reserva* destinada a viabilizar aumentos específicos e futuros (ainda não legislados). A reserva abriria espaço para que pudessem ser concedidos em 2022. Também houve um cancelamento de R\$ 1 bilhão de despesa legislada. De acordo com o relatório apresentado, existem elementos que indicam que tais estimativas contidas no projetos de lei orçamentária estariam superdimensionadas, o que justificaria o cancelamento proposto pelo relator geral.





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

13. Quanto às **emendas ao texto** da lei orçamentária todas também foram consideradas admitidas.

II – VOTO

14. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de texto e de relator geral apresentadas ao PLOA 2022 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.
15. Diante do exposto, propomos que todas as emendas de relator geral e de texto apresentadas ao PLOA 2022 sejam consideradas **admitidas**.

Brasília, de dezembro de 2021.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Coordenador – Deputado Arnaldo Jardim





COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE PLOA 2022

Câmara dos Deputados	Partido/UF
Deputado Arnaldo Jardim (Coordenador)	CIDADANIA/SP
Deputado Jhonatan de Jesus	REPUBLICANOS/RR
Deputado Eduardo Costa	PTB/PA
Dep. Charles Evangelista	PSL/MG
Deputado Mário Negromonte Jr	PP/BA
Deputado Zé Carlos	PT/MA
Deputada Caroline de Toni	PSL/SC

Senado Federal	Partido/UF
Senador Esperidião Amin	PP/SC
Senador Roberto Rocha	PSDB/MA
*Senador Alessandro Vieira	CIDADANIA/SE





SENADO FEDERAL

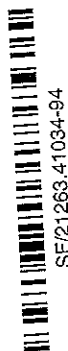
REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao relatório final, de autoria do Comitê de Admissibilidade de Emendas, da CAE, referente ao exame de admissibilidade das emendas de relator geral e de texto do PLOA – 2022 (PLN nº 19/2021-CN).

Sala das Sessões, de de 2021.

Senador Roberto Rocha
(PSDB - MA)



SF/21263.41034-94